



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries. . . . .	Ano 200\$	Semestre. . . . . 110\$
A 1.ª série. . . . .	80\$	42\$
A 2.ª série. . . . .	70\$	37\$
A 3.ª série. . . . .	70\$	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, accellido de \$03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 8:130, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-12-1922

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 3:708, sôbre transporte de emigrados para a América do Norte.**

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 9:174** — Define os termos com que, na tabela anexa ao decreto n.º 8:830 (instruções regulamentares relativas à taxa complementar da contribuição industrial), se distinguem as diferentes modalidades do comércio e das indústrias — Introduz algumas modificações na referida tabela.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo italiano declarado que as convenções e acôrdos postais assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920, são igualmente válidos para as colónias italianas da Tripolitania, da Cyrenaica, da Erythreia e da Somalia.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 3:786** — Dá o nome de Escola Primária D. Maurícia de Figueiredo à escola de ensino primário geral da freguesia de Espariz, concelho de Tábua.

**Portaria n.º 3:787** — Dá à escola de ensino primário geral de Santa Cruz da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo, o nome de Escola Primária Dr. Sousa Júnior.

### Ministério do Trabalho:

**Rectificação ao § 1.º do artigo 49.º do regulamento das indústrias insalubres, incômodas, perigosas ou tóxicas, rectificado no *Diário do Governo* n.º 218, de 19 de Outubro de 1922.**

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 3:788** — Aprova a tabela das sobretaxas aos direitos de exportação a vigorar no 4.º trimestre de 1923 — Proíbe a exportação de várias mercadorias no referido trimestre.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Por ter saído com uma inexacção, novamente se publica o seguinte:

**Portaria n.º 3:708**

Havendo quem se proponha a fazer o transporte de emigrados para a América do Norte, de Lisboa a New

York, pelo preço de \$84 por cada passageiro adulto, de \$42 por crianças de 1 a 10 anos, cobrando para as crianças de menos de 1 ano somente \$5,50, achando-se incluídas nestes preços a taxa de entrada e todas as despesas feitas com os passageiros desde Lisboa até chegarem à América, e como os vapores da Mala Real Inglesa não seguem de Lisboa directamente para New York, tendo por isso de levar os passageiros para Cherburgo ou Liverpool, para ali os transferir para os seus outros transatlânticos empregados na carreira entre a Inglaterra e a América do Norte: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, podendo a demora nos portos intermédios exceder em alguns casos o prazo de quarenta e oito horas a que se refere a portaria n.º 3:270, de 22 de Julho de 1922, pela qual é permitido o trasbordo em águas estrangeiras, desde que o prazo da demora não seja superior a quarenta e oito horas, não sejam postos obstáculos à referida Mala Real Inglesa para esta poder aceitar passageiros nas condições referidas, por via terrestre, não tendo os passageiros nada mais a pagar além dos preços indicados, sendo as despesas todas durante o tempo que estiverem esperando os transatlânticos para New York de conta da mesma Mala Real Inglesa, à qual serão cassadas as vantagens pela presente portaria estabelecidas desde que delas provenha o desvio ou prejuízo dos emigrantes.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1923.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

**Decreto n.º 9:174**

Sendo necessário definir os termos com que, na tabela anexa ao decreto n.º 8:832, se distinguem as diferentes modalidades do comércio e das indústrias, e ainda introduzir algumas modificações na referida tabela;

Tendo em vista o disposto no artigo 40.º do citado decreto n.º 8:830 e de conformidade com o parecer da comissão criada pelo § 3.º do artigo 16.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922; e

Usando do faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos da aplicação das percenta-